



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Objetiva-se com o presente projeto, alterar o inciso V do artigo 4º da Lei nº 9.725, de 1º de fevereiro de 2005, proibindo a permanência de menores de dezoito anos após as 22 horas, em Centros de Entretenimento e Inclusão Digital, atendendo, assim, uma solicitação da sociedade a qual está ainda se adaptando a lei objeto de alteração.

É notório e diversas matérias veiculadas pela imprensa dão notícias infelizes da não aplicação da lei e, ainda, do descaso do Poder Executivo com o cumprimento dela.

A alteração do inciso V do art. 4º, que coloca como horário limite as 22h (vinte e duas horas) e não mais as 24h (vinte e quatro horas) para os menores de 18 (dezoito) anos, busca adequar a norma ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), o qual, em seu art. 2º, estabelece que adolescentes são aqueles entre doze e dezoito anos de idade, inexistindo, portanto, razão para a diferenciação ao trato de adolescentes existente na Lei que se objetiva modificar.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2005.

**VEREADORA MANUELA d'ÁVILA**



**PROJETO DE LEI**

**Altera o inciso V do art. 4º da Lei n. 9.725, de 1º de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o funcionamento das casas de jogos por computador, alterando para as 22h o horário permitido aos menores de 18 anos.**

Art. 1º O inciso V do art. 4º da Lei n. 9.725, de 1º de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

- V. permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após as 22h (vinte e duas horas)”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.